

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2020

**Autor:** Executivo Municipal

**Relator:** Carlinho Antonio Polazzo – DEM

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 3.723.913,48 (Três milhões, setecentos e vinte e três mil, novecentos e treze reais e quarenta e oito centavos).

### RELATÓRIO

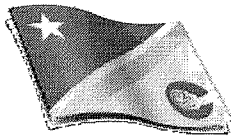
Através da Mensagem nº 28/2020, o Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei nº 41/2020, o qual busca Autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020 no valor de R\$ 3.723.913,48 (três milhões, setecentos e vinte e três mil, novecentos e treze reais e quarenta e oito centavos).

Em sua justificativa, o Executivo Municipal argumenta que a referida abertura de crédito especial se dará por superávit financeiro de fonte de recursos livres, cujos valores estão disponíveis em conta bancária específica para melhorias do transporte coletivo.

O Executivo acrescenta que o valor apresentado é referente à outorga apresentada pelo Consórcio Tupa na licitação para concessão do transporte coletivo no Município de Pato Branco, o qual deve ser empregado em sua totalidade em melhorias do transporte coletivo atendendo toda a população do Município. Parte do valor será destinado para a execução da obra de construção do Terminal Urbano localizado na Rua Araribóia, esquina com Rua Pedro Ramires de Mello.

### ANÁLISE

Considerando tratar-se de recurso oriundo de superávit financeiro de recursos livres, cujos valores encontram-se disponíveis em conta bancária específica para melhorias do transporte público, sendo o valor destinado também para a obra de construção do Terminal Urbano localizado na Rua Araribóia esquina com Rua Pedro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ramires de Mello, entedemos que não existem óbices à sua regular tramitação, entendimento adotado também pela Assessoria Contábil do Legislativo Municipal.

Faz-se importante tal projeto de lei, pois o transporte coletivo é um serviço essencial ao Município e a melhoria da sua qualidade vai ao encontro do que a população almeja, já que o mesmo é utilizado por milhares de trabalhadores diariamente que contribuem fundamentalmente para o desenvolvimento do nosso Município.

### VOTO DO RELATOR

Considerando a análise e argumentação anteriormente exposta, onde evidenciase o grande interesse público, pois o presente projeto de lei irá beneficiar a sociedade pato-branquense como um todo, opinamos favoravelmente a tramitação, bem como a aprovação do presente projeto de lei.

Assim, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de março de 2020.

  
Carlinho Antonio Polazzo – DEM  
Presidente/Relator

  
Vilmar maccari - PDT  
Membro

  
José Gilson Feitosa - PT  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER COMPLEMENTAR AO PROJETO DE LEI Nº 41/2020

**Autor:** Executivo Municipal

**Relator:** Carlinho Antonio Polazzo – DEM

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020 no valor de 3.723.913,48 (três milhões, setecentos e vinte e três mil, novecentos e treze reais e quarenta e oito centavos)

## RELATÓRIO

Através do Projeto de Lei nº 41/2020, o Executivo Municipal busca obter autorização legislativa para abrir Crédito Especial, por Superávit Financeiro no exercício de 2020, no valor R\$ 3. 723.913,48 (três milhões, setecentos e vinte e três mil, novecentos e treze reais e quarenta e oito centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020 por Superávit Financeiro do exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, o valor apresentado é referente à outorga apresentada pelo Consorcio Tupa na licitação para concessão do transporte coletivo no Município de Pato Branco, que será empregado em melhorias do transporte coletivo, sendo que parte do valor será destinado para execução da obra de construção do Terminal Urbano.

As dotações orçamentárias citadas no referido Projeto observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

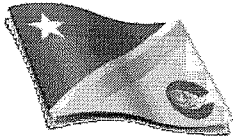
**"Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em: II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

✓ a prévia autorização legislativa e



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

✓ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art. 43, § 1º inciso 1 e § 2º, da Lei nº 4320/64.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal.

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso 1 da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

O documento anexado comprova o saldo existente, o Relatório da Execução Orçamentária - Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2019, enviado pelo Executivo Municipal, como pode ser observado, relacionado à fonte descrita abaixo:

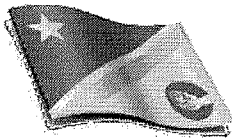
### **000 - Recursos Ordinários Livres**

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo 1 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2019 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

A Assessoria Contábil da Casa exarou parecer favorável à tramitação do presente projeto de lei, dizendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, em conformidade com as normas e com legislação que os regem.

Já o Executivo Municipal, justificou o presente projeto de lei na mensagem nº 28/2020, alegando que o valor apresentado é referente à outorga apresentada pelo Consorcio Tupa na licitação para concessão do transporte coletivo no Município de Pato Branco, o qual deve ser empregado em sua totalidade em melhorias do transporte coletivo atendendo toda a população do Município. Parte do valor será destinado para execução da obra de construção do Terminal Urbano localizado na Rua Araribóia esquina com Rua Pedro Ramires de Mello.

Por ocasião da Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento onde esta relatoria efetuou a apresentação e a defesa do Parecer Favorável, contudo durante a discussão do mesmo foi definido pelos membros da referida comissão de que seria solicitado ao executivo municipal para que apresentasse qual o valor que seria utilizado para a construção do Terminal Urbano, uma vez que na mensagem não constou qual seria o valor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O executivo municipal enviou cópia do Memorando nº 113/2020, da Divisão de Licitação enviado para o Departamento de Contabilidade, na data de 06 de março de 2020, solicitando a reserva de saldo para fins de homologação do processo licitatório Concorrência nº 07/2019 – Processo nº 313/2019, destinado a contratação de empresa para execução de obra, sob regime de empreitada por preço global, de construção do Terminal Urbano localizado na Rua Arariboia, S/N, esquina com Rua Pedro Ramires de Mello – Lote 01 – Quadra 1227 – Centro – Pato Branco.

No citado Memorando informa que o valor a ser reservado deverá ser de R\$ 2.526.121,56 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e vinte e um mil e cinquenta e seis centavos), correspondente ao valor proposto pela empresa vencedora do certame.

Desta forma com o referido memorando, o executivo esclareceu a dúvida apontada pelo Relator da matéria, por ocasião da discussão na comissão.

Ainda na discussão do presente projeto de lei na Comissão, o membro Vereador José Gilson Feitosa solicitou o envio de pedido de mais informações sobre a obra Terminal Urbano do Transporte Coletivo Urbano.

Esta relatoria explicou que não concorda que o envio de tais informações condicionem a confecção do Parecer uma vez que a presente proposta busca tão somente abrir Crédito Especial no exercício de 2020 do saldo referente ao valor da outorga apresentada pelo Consorcio Tupã na licitação para concessão do transporte coletivo no Município de Pato Branco, o qual deve ser empregado em sua totalidade em melhorias do transporte coletivo atendendo toda a população do Município.

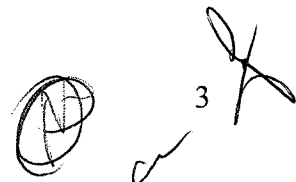
Conforme a Assessoria Contábil da Casa mencionou em seu Parecer, que o mesmo encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que os regem.

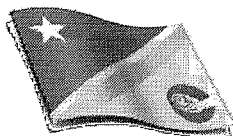
Como o crédito especial se refere à dotação referente à Obras e Instalações, e a mencionada dotação contempla a obra do Terminal Urbano, tecnicamente não há que se falar em informações relacionadas ao Terminal condicionar a tramitação do projeto de lei, uma vez que a dotação contempla qualquer melhoria do transporte coletivo urbano, desde que dentro do rol de ações possíveis da citada dotação.

Ou seja, não estamos autorizando a construção do terminal urbano, mas sim autorizando a abrir no orçamento de 2020, dos valores de 2019 da mesma dotação orçamentária, o qual deverá ser utilizado em obras e instalações do transporte coletivo urbano.

Mesmo assim, esta relatoria concordou com o envio de ofício ao executivo solicitando algumas informações de iniciativa do Vereador José Gilson Feitosa, o que foi feito através do ofício nº 11/2020.

Em resposta aos questionamentos apresentados no ofício nº 11/2020, do mencionado vereador, o executivo enviou o Memorando nº 034/2020, assinado pelo

 3



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretário de Planejamento Urbano, Emerson Carlos Michelin, em resposta aos itens 1 e 2 do mencionado ofício.

Em relação a resposta ao item 3 do ofício nº 11/2020, o executivo municipal enviou o Ofício nº 030/2020, assinado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Antonio Cezar Soares.

Todos os documentos relacionados acima estão juntados ao presente Projeto de Lei.

Ainda na reunião desta comissão citada anteriormente, o Vereador José Gilson Feitosa se recusou a assinar o Parecer exarado por esta relatoria, com a alegação de que precisava de informações, as quais foram solicitadas através do ofício nº 11/2020, do Vereador José Gilson Feitosa.

Diante de possível questionamento, esta Relatoria optou por exarar este Parecer Complementar, agora já com a vinda das respostas aos questionamentos apresentados.

### VOTO DO RELATOR

Considerando que a matéria não possui óbices a sua tramitação, conforme o próprio parecer da Assessoria Contábil do Legislativo Municipal e a vinda das informações solicitadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de abril de 2020.

  
**Carlinho Antonio Polazzo – DEM**  
Presidente/Relator

  
**Vilmar Maccari – Podemos**  
Membro

  
**José Gilson Feitosa – PT**  
Membro